

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº. 38/2016

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

ANEXO I.4 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA AS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

Apresenta-se neste anexo as especificações mínimas de infraestrutura básica para as instalações e operações de garagem(ns) de ônibus a serem empregadas pela Concessionária na prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Blumenau.

Na hipótese da(s) garagem(s) da Concessionária virem a ser utilizadas para a guarda e/ou manutenção de veículos empregados na prestação de serviços de transporte estranhos ao objeto da concessão, sempre mediante prévia e expressa autorização do SETERB, as especificações mínimas descritas neste Anexo deverão ser atendidas considerando tanto a frota empregada no serviço objeto da Concessão como também em relação àquela frota empregada naqueles serviços estranhos ao objeto da concessão.

1. DIMENSÕES E INSTALAÇÕES GERAIS.

Considerando a conveniência de redução dos custos operacionais com percursos ociosos entre os terminais das linhas e a(s) garagem(ns), bem como aspectos jurisdicionais de controle público do Município de Blumenau sobre as atividades da Concessionária nas suas instalações, incluindo o exercício da fiscalização e eventual assunção do serviço, em face de intervenção, a(s) garagem(ns) necessária(s) à operação devem ser instalada(s) no perímetro urbano do Município.

A área do terreno e demais instalações devem atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando os padrões estabelecidos nos quadros I e II apresentados adiante.

A(s) garagem(ns) deverá(ão) dispor de áreas de estacionamento, abastecimento, lavação, manutenção, administração, entre outras, conforme especificações constantes no quadro II.

A(s) garagem(ns) deverá(ão) ser instalada(s) em terreno(s) fechado(s), delimitado(s), com área(s) suficiente(s) para o estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio(s) de estacionamento adicional(ais), localizado(s) em outro(s) terreno(s), igualmente fechado(s), para a guarda dos veículos.

O piso da(s) garagem(ns) e do(s) eventual(ais) pátio(s) de estacionamento adicional(ais), deverá ser pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou paralelepípedo. De forma excepcional e provisória, durante o prazo de até 6 (seis) meses contados da data do início da operação, admitir-se-á a utilização de pátio de estacionamento com piso de brita. Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180

dias, mediante justificativa a ser apresentada pela Concessionária ao Poder Concedente.

Será permitida a utilização de imóvel(eis)alugado(s) para instalação da(s) garagem(ns) e/ou de eventual(is) pátio(s) de estacionamento, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no presente Anexo, e nas seguintes condições:

- Comprovação da locação do imóvel através do competente contrato de aluguel e da matrícula do imóvel locado;
- Apresentar planta do imóvel locado;

Será facultada à Concessionária a utilização do terreno pertencente ao Município de Blumenau cadastrado na SEPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano sob o n. 30154, inscrição cadastral n. 4.1.03.0004.0033.000, e respectivas benfeitorias, contendo à área de 8.142 m² (oito mil cento e quarenta e dois metros quadrados) localizado a Rua Ari Santerri, s/n, bairro Salto do Norte, para a instalação de garagem destinada aos veículos da frota empregada no Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Blumenau.



Eventuais benfeitorias promovidas pela Concessionária no terreno em questão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, reverter-se-ão ao município ao término de Concessão.

2. PARÂMETROS E REQUISITOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA AS INSTALAÇÕES DA(S) GARAGEM(NS)

- QUADRO I -

Parâmetros de Dimensionamento de Garagem, Oficinas e Instalações

Variável	Especificação	Índices	Unidade
Mt	Metragem quadrada necessária da área de terreno para a garagem por veículo	104,00	m ²
Mp	Metragem quadrada necessária de pátio por veículo	74,50	m ²
Mo	Metragem quadrada de oficina necessária por veículo	27,50	m ²
Ma	Metragem quadrada de área administrativa por veículo	2,00	m ²

- QUADRO II -

Requisitos Mínimos Recomendados para as Instalações

Variável	Especificação	Parâmetros	Unidade	Referência em veículos	Requisitos Mínimos
Mt	Terreno com área total mínima	104,00	m ²	244	25.376,00
Me	Área mínima de estacionamento para ônibus	74,50	m ²	244	18.178,00
Mm	Área mínima coberta - destinada aos setores de manutenção, elétrica, mecânica, almoxarifado, borracharia, funilaria e pintura.	27,50	m ²	22	605,00
Rm	Rampas de manutenção - subterrâneas e/ou de elevação	3,0%	und.	244	7
Md	Área mínima coberta - destinada aos setores de abastecimento, lubrificação e lavagem de peças, troca de óleo e depósito.	104,00	m ²	5	520,00
Ba	Bombas de abastecimento de óleo diesel com tratamento de efluentes.		und.		3
Ma	Área mínima para prédio administrativo	2,00	m ²	244	488,00
Mi	Local apropriado para lavagem de veículos, dotados de lavador de alta pressão e lavador automático.		und.		2
	Pátio iluminado	74,50	m ²	244	18.178,00
	Pátio pavimentado com asfalto - CBUQ, lajota de concreto ou paralelepípedo.	74,50	m ²	244	18.178,00
Rc	Reservatório de abastecimento de óleo diesel	300	Lt	224	67.200,00

3. DAS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS.

As instalações das garagens devem atender aos parâmetros e requisitos mínimos definidos acima, bem como atender as formas de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação municipal, assim como deverão atender ao que dispõe a legislação ambiental.

3.1. Instalações para serviços gerais.

3.1.1. Posto de Abastecimento.

Os postos de abastecimento deverão estar em área coberta e pavimentada, com no mínimo 3 (três) bombas de abastecimento de óleo diesel, dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de tratamento de efluentes com escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

A capacidade de armazenamento de óleo diesel deverá ser de no mínimo 300 (trezentos) litros por veículo da frota operacional, conforme definido no quadro II do presente Anexo.

Os postos de abastecimento devem ser previamente aprovados e licenciados junto às autoridades competentes.

A empresa deverá manter um estoque mínimo de combustível para 01 (um) dia de operação.

3.1.2. Lavação.

Os postos de lavação dos veículos devem estar em locais delimitados, equipados com no mínimo 02 (dois) lavadores de pressão e lavador automático, podendo ser distribuídos em mais garagens. Os postos de lavação devem ser dotados ainda de reservatório de água e perfeito sistema de escoamento de águas servidas, com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

3.1.3. Inspeção de frota.

A(s) garagem(s) deverá(ão) dispor de área coberta para manutenção e inspeção da frota, dotada de pelo menos 07 (sete) rampas de elevação ou subterrânea(s).

3.2. Área para serviços de manutenção.

Será permitida a terceirização dos serviços para as áreas de manutenção, funilaria, pintura, borracharia, lavação e lubrificação de peças e chassi, desde que comprovados por contrato de prestação de serviços e documentação de habilitação dos funcionários envolvidos na prestação deste serviço e que os requisitos mínimos previstos no quadro II do presente Anexo sejam atendidos.

A Concessionária deverá contar com edificação para o funcionamento dos serviços de manutenção, com instalações e equipamentos adequados e em condições para manutenção preventiva e corretiva da frota vinculada, abrangendo as áreas de:

3.2.1. Lubrificação e lavação de peças e chassi

A área de lavação de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.

As paredes da área de lavação de peças devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção do trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavação.

Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas, com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

3.2.2. Área para serviços de manutenção (oficinas).

Área coberta, exclusivamente destinada aos serviços de manutenção, com pontos de fornecimento de ar comprimido e eletricidade e dotada de valetas e/ou elevadores.

3.2.3. Borracharia.

Área coberta, destinada aos serviços de borracharia e depósito de pneus, bem como, área destinada para descarte de pneus, tomando-se as medidas previstas em legislação e normas ambientais vigentes.

3.2.4. Funilaria e Pintura.

As áreas de funilaria e pintura devem evitar a poluição sonora e ambiental, tomando-se as medidas previstas em legislação e normas ambientais vigentes. Ter sua construção isolada das demais áreas da oficina e possuir perfeito sistema de exaustão.

3.2.5. Almoxarifado.

A(s) garagem(ns) deve(m) dispor de área coberta, fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

3.3. Instalações operacionais e administrativas.

3.3.1. Setor de tráfego.

A área destinada ao controle das operações de tráfego deve ser dotada dos equipamentos, sistemas e mobiliários necessários para as atividades de plantão de tráfego e reserva de operadores.

A Concessionária deverá implantar e manter, no Setor de Tráfego, equipamentos, *hardwares*, *softwares*, sistemas e demais requisitos técnicos em conformidade com as exigências constantes no Anexo I.6 do presente Edital.

3.3.2. Portaria de Veículos e de Pessoal.

A(s) garagem(ns) deverá(ão) dispor de portaria de veículos e de pessoal, sendo que:

- A portaria de veículos constitui-se de local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para o controle de movimentação da frota.
- A portaria de pessoal constitui-se de local próprio para a entrada e saída de funcionários e pessoas autorizadas, com instalações adequadas para o controle e movimentação de pessoas.

Os serviços referentes à portaria de pessoal e de veículos poderão ser terceirizados, desde que comprovados por contrato de prestação de serviços e documentação de habilitação funcional dos funcionários envolvidos na prestação deste serviço, observadas as diretrizes preestabelecidas no Contrato de Concessão.

3.3.3. Administração.

A Concessionária deverá manter escritório administrativo, na sede do município, equipado, mobiliado e em condições de atendimento a fornecedores, pessoal contratado, colaboradores e fiscalização, abrangendo ainda os serviços de pessoal, estatística, zeladoria, treinamento, tráfego, etc.

Para efeito do dimensionamento da área de administração considera-se aceitável um valor unitário mínimo de 2 m² (dois metros quadrados) por funcionário administrativo.

A(s) garagem(s) deverá(ão) contar ainda com infraestrutura com instalações de apoio como: sanitários, vestiário e refeitório para os funcionários.